
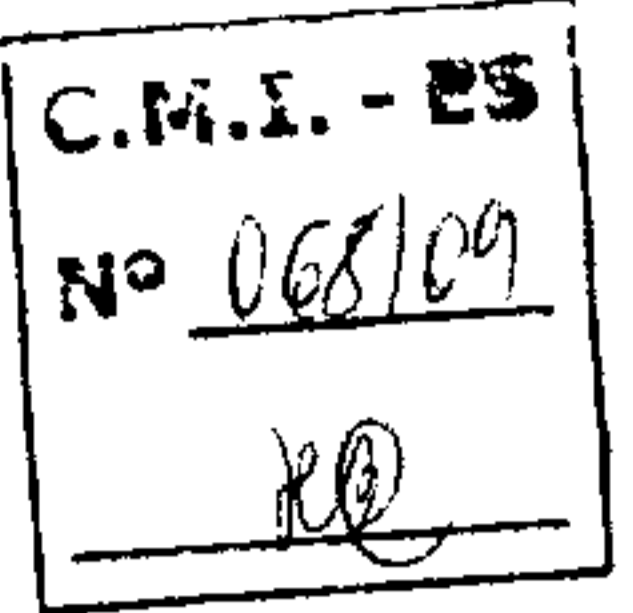


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Nº Protocolo 606/2009
Data 17/12/09
QUADRO DE PUBLICAÇÃO


18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 906/2009



Dá nova redação ao caput do art. 14 da Lei Municipal nº 842, de 15/08/2008, que *Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 14 da Lei Municipal nº 842, de 15 de agosto de 2008, que "Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.", passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. Nas contratações públicas de bens e serviços do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:" (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 17 de dezembro de 2009.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal